



## VIZIOLLI & VIVIANI

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### JURÍDICOS

O escritório Viziolli & Viviani Sociedade de Advogados, oferece serviços jurídicos concernente a representação processual ativa dos contribuintes empresários, em matéria tributária, atinente a declaração de inexistência de relação jurídica tributária, referente a inclusão do ISS – imposto sobre serviços de qualquer natureza, na definição de faturamento, bem como a repetição do indébito dos últimos 5 anos, uma vez que a aplicação deve ser análoga aos empresários beneficiários da modificação de entendimento no poder judiciário, especialmente no Supremo Tribunal Federal, que previamente aceitava a inclusão do ICMS na base de cálculo da PIS e da COFINS, com possibilidades de redução do valor de referidas contribuições federais dada a diminuição da base de cálculo do tributo em análise.

#### OBJETIVO

O objetivo almejado pelo cliente em conjunto com o escritório Viziolli & Viviani será a efetiva redução da carga tributária incidente sobre a PIS e Cofins que tem por base de cálculo o faturamento total da empresa com a exclusão do ISS de referido cálculo, com possível ressarcimento.

*\*Para informações complementares, contate-nos via e-mail disponível em nosso website: [www.viziollieviviani.com.br](http://www.viziollieviviani.com.br) ou via telefone: +55 11 2371-1276. \*\*Não esqueça de cadastrar nossa newsletter.*

**ATENÇÃO: Mensagem confidencial e privilegiada legalmente (comunicação Advogado/Cliente).**

**WARNING: Confidential and legally privileged message (Attorney/Client communication).**

### **EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DA PIS E DA COFINS**

O Fisco Federal, órgão competente para realizar cobrança e fiscalização das contribuições sociais da PIS e da COFINS sobre o faturamento empresarial, sempre apontando o ICMS e ISS como parte deste faturamento, segundo o cumprimento do fato gerador de cada empresário (ou ICMS ou ISS).

Temos, então, que o PIS e a Cofins são devidas pelas empresas e incidirão sobre o seu faturamento, assim entendido como a receita bruta da pessoa jurídica, qualquer que seja o tipo de atividade por ela exercida, ou seja, possuirá como base de cálculo os recebimentos decorrente da prestação de serviços, com o pagamento do respectivo ISS. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o ICMS recolhido não pode ser deduzido pelas pessoas jurídicas da sua receita bruta na apuração da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS. **PORÉM**, apesar do entendimento contrário, este assunto tem se tornado um entendimento minoritário, isto porque o Supremo Tribunal Federal, recentemente, se manifestou contrariamente a este entendimento quando julgou pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. **Assim para os empresários que recolhem o ISS, a interpretação deverá ser análoga, posto que não se pode inserir outro tributo na base de cálculo de um tributo de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal).**

Destarte, as empresas que recolhem o ISS e incluíam estes valores na base de cálculo do PIS e da Cofins devem procurar o Judiciário para que consigam restituir esses valores recolhidos indevidamente, bem como para suprimir referido imposto das parcelas vincendas do PIS e da COFINS.